

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor. Sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata sobre tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde;

Considerando a necessidade da assistência em cirurgia cardiovascular no SUS Belém e este atendimento em procedimentos de urgência e emergência ou eletivos, faz-se imperiosa a contratação do serviço para a Rede Municipal de Saúde do Município de Belém.

A contratação dos serviços de saúde de Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá ser efetivada com base nos princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor, sendo que a projeção de necessidades de serviços de cardiologia, foi elaborada após estudo realizado através do Departamento de Regulação – DERE, que utilizou série histórica de procedimentos executados no ano de 2017 a 2019, de acordo com Relação de Procedimentos contida no Anexo I deste Termo de Referência, compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros.



Avenida Governador José Malcher, 2821 – São Braz – CEP: 66090-100 e-mail: snamunicipal@gmail.com Fone: 31846105



Os interessados a participar do certame, deverão apresentar as especificações da prestação dos serviços, discriminando-os no Plano Operativo Anual – POA; documento descritivo nos termos do Art. 7° da Portaria nº 1034 GM/MS de 05 de maio de 2010 e da Portaria nº 3114 GM/MS de 07 de outubro de 2010.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para contratualizar prestador privado para disponibilização de serviços médicos especializados de Cirurgia Cardiovascular para os serviços de média e alta complexidade em estabelecimentos hospitalares, privados e filantrópicos, credenciados e habilitados no SUS.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária correrá no exercício de **2020**, conforme discriminado em edital a saber:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001-2003	Desenvolvimento das Ações de Atenção de Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 339039	
Fontes: 1214010100	
1211010100	

# 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As entidades interessadas em participar do processo a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observando os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994;
- 4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:





- Portaria nº 1034 GM/MS, de 05 de maio de 2010: Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Portaria nº 3114 GM/MS, de 07 de outubro de 2010: Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;





- RDC 36 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;
- Portaria GM/MS 529/2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;
- Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, ANEXO XXXI que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- Portaria nº 272/GM/MS de 15 de junho de 2011, que estabeleceu diretrizes para intervenção endovascular na doença arterial periférica, no aneurisma da aorta abdominal e na doença cérebro-vascular extracraniana;
- Portaria nº 1.600/GM/MS de 07 julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria nº 2.994/GM/MS de 15 de dezembro de 2011, Aprova a linha de cuidado do infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas, cria e altera procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS;
- Portaria nº 983 SAS/MS de 01 de outubro de 2014, que inclui procedimentos na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do SUS;





- Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o inciso I do §2º do art. 1º da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;
- Anexo XXXI Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde:
- Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993 que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- Lei Municipal nº 7.055 de 30 de dezembro de 1977 que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;
- 4.3 . A participação de prestador de serviços de saúde ao que se refere este Termo de Referência implica na aceitação tácita da remuneração do profissional pelos serviços prestados, de exatamente RS 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por procedimento executado, já considerado o valor de Serviços Profissionais - SP da tabela SIGTAP.
- 4.4.Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados pelo SUS Belém, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- 4.5.O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e efetiva publicação em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.





- 4.6.Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação da SESMA;
- 4.7.A Contratada deverá informar imediatamente ao Departamento de Regulação/DERE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para o restabelecimento do atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão inclusive contratar outro prestador com a finalidade de garantir os serviços contratados;
- 4.8.O prestador de serviços que vier a ser credenciado, se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- 4.9. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face do certame, a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 4.10 A Contratada deverá executar os serviços, constantes no objeto, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços;
- 4.11. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os Serviços prestados durante a execução do Contrato, nos termos da Legislação vigente.

# 5. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

5..1. A Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao





- cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.
- 5.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. A Empresa qualificada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os serviços Cardiocirúrgicos prestados durante a execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
- 5.4. Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar regulares junto ao Conselho de Classe e devidamente credenciados para a prática da especialidade contratada;
- 5.5. A Contratada deverá encaminhar trimestralmente à Direção dos Hospitais onde atue relação atualizada de todos os profissionais cardiocirurgiões indicados para atuação, com os dados mínimos: nome, registro de CRM, titulação, CPF, endereço e telefone residencial e de consultório e numeros de celular.
- 5.6. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente e ininterruptamente de profissionais nos estabelecimentos, por meio de escala de serviço, independente de demanda, cabendo a esse profissional:
  - a) Elaborar, implantar, ou manter atualizado, no atendimento de urgência do Hospital, UTI e Unidade de Graves, o protocolo de atendimento ao paciente, vítima de problema cardiológico, zelando pelo seu cumprimento;
  - b) Avaliar, prescrever, evoluir, dar parecer e tratar todos os pacientes que dêem entrada nos Hospitais prestadores dos serviços de alta complexidade em Cardiologia.
  - c) Realizar as cirurgias de emergência, ou programadas, nos pacientes em atendimento pelo Hospital, durante o seu plantão;
  - d) Preencher e assinar todos os formulários de controle de atendimento, definidos pela direção dos Hospitais, para alimentar o sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar.





- 5.7. Quando houver por qualquer motivo ausência do profissional escalado para o plantão, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata deste no prazo de 60 a 120 minutos para evitar problemas que interfiram no atendimento ao usuário.
- 5.8. Os profissionais indicados pela Contratada deverão:
  - a) Elaborar, implantar, ou manter atualizado, no atendimento de urgência do Hospital, UTI e Unidades Graves, o protocolo de atendimento ao paciente, vítima de problema cardiológico, zelando pelo seu cumprimento;
  - b) Avaliar, prescrever, evoluir, dar parecer e tratar todos os pacientes que deêm entrada nos Hospitais e que necessitem de atendimento na sua especialidade, inclusive os internados;
  - c) Realizar as cirurgias de emergência, ou programadas, nos pacientes em atendimento pelo Hospital, durante o seu plantão;
  - d) Preencher e assinar todos os formulários de controle de atendimento, definidos pela direção dos Hospitais, para alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- 5.9. A Contratada deverá oferecer condições necessárias à boa prática da especialidade de cirurgia cardiológica, respeitando-se os limites Institucionais e as impossibilidades transitórias, fornecendo equipamentos, instrumentais e materiais; serviço de instrumentação nas cirurgias; consultório para consultas; alojamento para repouso do médico em serviço; Instalações adequadas para internação dos pacientes cardiocirúrgicos; leitos no CTI, para pós cirurgia devidamente equipados e em pleno funcionamento; e serviços exames de tomografia, de radiologia e demais exames complementares necessários.

# 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:





- 6.1. Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica CART, emitida pelo CREMEPA, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho, conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 20.931, de 11/01/1932;
- 6.2. Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
- 6.3. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física instalada para o atendimento da demanda (estrutura física; equipamentos, etc...)
- 6.4. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

#### 7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.1. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- 7.2. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém SESMA;

#### 8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador;
- 8.2. O pagamento a CONTRATADA será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de





Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA e SIH;

- 8.3. A entidade receberá em nome de seus profissionais prestadores de serviço, a remuneração referente aos procedimentos previstos na tabela SIGTAP do SUS, conforme anexo I deste Termo de Referência, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por procedimento, já incluído o valor respectivo do Serviço Profissional SP da tabela SIGTAP;
- 8.4. O valor mensal a ser pago a Contratada será de até R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reias), correspondente ao limite de 60 procedimentos/mês.
- 8.4. Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas ao DERE/Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção hospitalar, apresentada em meio magnético através de CDR identificado, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado pelo Departamento de Regulação DERE/SESMA; ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;
- 8.5 As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz Belém-Pa., após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.
- 8.7 A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;

# 9. CONDIÇÕES DA CONTRATADA





- 9.1 A entidade privada deve obedecer os termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atendendo as seguintes condições:
  - I manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
  - II manter Licença de Funcionamento;
  - III submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
  - IV obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
  - V atender as diretrizes da Politica Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP);
  - VI atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
  - VII submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
  - VIII garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- 9.2 As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.

### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;III. Multa;
  - IV. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
  - V. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.





§ 1º - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa do processo.

## 11. DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

 I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízos às demais sansões cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 I – A contratualização de um prestador de serviços poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II – O presente contrato estará vinculado às condições previstas em edital.





III - Aplica-se no presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV – As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 13. CONDIÇÕES FINAIS:

I – Na constância do contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
II – Poderá em qualquer tempo ser realizada novo processo para complementação dos serviços, caso necessário.





## **ANEXO I**

## NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

	QUANTIDADE
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	ANUAL
04.06.01.002-1 Abertura de estenose aórtica valvar	12
04.06.01.003-0 Abertura de estenose pulmonar valvar	12
04.06.01.004-8 Ampliação de via de saída do ventrículo direito e/ou ramos	12
04.06.01.005-6 Ampliação de via de saída do ventrículo esquerdo	12
04.06.01.006-4 Anastomose cárdio-pulmonar bidirecional	12
04.06.01.007-2 Anastomose cavo-pulmonar total	12
04.06.01.008-0 Anastomose sistêmico-pulmonar	12
04.06.01.009-9 Bandagem da artéria pulmonar	12
04.06.01.013-7 Correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal	12
04.06.01.014-5 Correção de atresia mitral	12
04.06.01.015-3 Correção de atresia pulmonar e comunicação interventricular	12
04.06.01.016-1 Correção de átrio único	12
04.06.01.017-0 Correção de banda anômala do ventrículo direito	12
04.06.01.019-6 Correção de comunicação iterventricular	12
04.06.01.020-0 Correção de comunicação inter-ventricular e insuficiência aórtica	12
04.06.01.021-8 Correção de cor triatriatum	12
04.06.01.022-6 Correção de coronária anômala (criança e adolescente)	12
04.06.01.023-4 Correção de drenagem anômala do retorno sistêmico	12
04.06.01.024-2 Correção de drenagem anômala parcial de veias pulmonares	12
04.06.01.025-0 Correção de drenagem anômala total de veias pulmonares	12
04.06.01.026-9 Correção de dupla via de saída do ventrículo direito	12
04.06.01.029-3 Correção de estenose mitral congênita	12
04.06.01.030-7 Correção de estenose supra-aórtica	12
04.06.01.031-5 Correção de fístula aórto-cavitárias	12
04.06.01.032-3 Correção de hipertrofia septal assimétrica	12
04.06.01.034-0 Correção de insufuciência da válvula tricúspide	12
04.06.01.035-8 Correção de insuficiência mitral congênita	12
04.06.01.037-4 Correção de janela aorto-pulmonar (criança e adolescente)	12
04.06.01.038-2 Correção de janela aorto-pulmonar	12
04.06.01.039-0 Correção de lesões na transposição corrigida dos vasos da base	12
04.06.01.040-4 Correção de persistência do canal arterial	12





04.06.01.042-0 Correção de tetralogia de Fallot e variantes (criança e adolescente)	12
04.06.01.043-9 Correção de tetralogia de Fallot e variantes	12
04.06.01.044-7 Correção de transposição dos grandes vasos da base (criança e	12
adolescente)	
04.06.01.045-5 Correção de transposição de grandes vãos da base	12
04.06.01.046-3 Correção de tronco arterioso persistente	12
04.06.01.048-0 Correção do canal átrio-ventricular (parcial / intermediário)	12
04.06.01.049-8 Correção do canal átrio-ventricular (total)	12
04.06.01.050-1 Correções de anomalias do arco aórtico	12
04.06.01.051-0 Drenagem com biópsia de pericárdio	12
04.06.01.053-6 Fechamento de comunicação interatrial	24
04.06.01.054-4 Fechamento de comunicação interventricular	12
04.06.01.055-2 Implante c/ troca de posição de valvas (cirurgia de Ross)	12
04.06.01.056-0 Implante de cardioversor desfibrilador de câmara única transvenoso	12
04.06.01.057-9 Implante de cardioversor desfibrilador (CDI) multi-sítio transvenoso	12
epimiocárdico por toracotomia p/ implante de eletrodo	
04.06.01.060-9 Implante de cardioversor desfibrilador (CDI) multi-sítio transvenoso	12
04.06.01.062-5 Implante de marcapasso cardíaco multi-sítio epimiocárdico por	12
toracotomia p/ implante de eletrodo	
04.06.01.063-3 Implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso	12
04.06.01.065-0 Implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso	48
04.06.01.066-8 Implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico	24
04.06.01.067-6 Implante de marcapasso de câmara única transvenoso	12
04.06.01.069-2 Implante de prótese valvar	120
04.06.01.070-6 Infartectomia/ aneurismectomia associada ou não a revascularização	12
miocárdica	
04.06.01.073-0 Ligadura de fístula sistêmico-pulmonar	12
04.06.01.075-7 Pericardiectomia	12
04.06.01.076-5 Pericardiectomia parcial	12
04.06.01.078-1 Plástica / troca de válvula tricúspide (anomalia de Ebstein)	12
04.06.01.080-3 Plástica valvar	12
04.06.01.081-1 Plástica valvar c/ revascularização miocárdica	12
04.06.01.082-0 Plástica valvar e/ou troca valvar múltipla	36
04.06.01.083-8 Reconstrução da raiz da aorta	12
04.06.01.084-6 Reconstrução da raiz da aorta c/tubo valvado	12





04.06.01.088-9 Ressecção de endomiocardiofibrose	12
04.06.01.089-7 Ressecção de membrana sub-aórtica	12
04.06.01.090-0 Ressecção de tumor intracardíaco	12
04.06.01.092-7 Revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea	24
04.06.01.093-5 Revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais	168
enxertos)	
04.06.01.094-3 Revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea	12
04.06.01.095-1 Revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea ( c/ 2 ou mais	12
enxertos)	
04.06.01.098-6 Troca de aorta ascendente	12
04.06.01.099-4 Troca de arco aórtico	12
04.06.01.101-0 Troca de eletrodos de desfibrilador de cárdio-desfibrilador transvenoso	12
04.06.01.103-6 Troca de eletrodos de marcapasso de câmara dupla 1	12
04.06.01.104-4 Troca de eletrodos de marcapasso de câmara única	12
04.06.01.107-9 Troca de eletrodos de marcapasso no cárdio-desfibrilador multi-sítio	12
04.06.01.110-9 Troca de gerador de cárdio-desfibrilador de câmara única / dupla	12
04.06.01.111-7 Troca de gerador de cárdio-desfibrilador multi-sítio	12
04.06.01.112-5 Troca de gerador de marcapasso de câmara dupla	12
04.06.01.113-3 Troca de gerador de marcapasso de câmara única	24
04.06.01.114-1 Troca de gerador de marcapasso multi-sítio	12
04.06.01.115-0 Troca de gerador e de marcapasso de câmara única	12
04.06.01.116-8 Troca de gerador e de eletrodos de cárdio-desfibrilador	12
04.06.01.117-6 Troca de gerador e de eletrodos de cárdio-desfibrilador multi-sítio	12
04.06.01.118-4 Troca de gerador e de eletrodos de marcapasso de câmara dupla	12
04.06.01.119-2 Troca de gerador e de eletrodos no marcapasso multi-sítio	12
04.06.01.120-6 Troca valvar com revascularização miocárdica	24
04.06.01.145-1 Fechamento de comunicação interatrial (criança e adolescente)	12
04.06.01.146-0 Fechamento de comunicação interventricular (criança e adolescente)	12
04.06.01.049-3 Correção de tetralogia de Fallot e variantes (04 a 110 anos)	12
04.06.01.051-0 Drenagem c/ biópsia de pericárdio	12
04.06.01.064-1 Implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico	12
04.06.01.079-0 Plástica de loja de gerador de sistema de estimulação cardíaca	12

